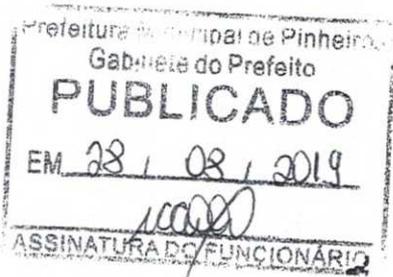




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2090/2019
De 28 de agosto de 2019.**



“Dispõe sobre a regulamentação de horas suplementares, extensões e concessão de férias, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 169, determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal impõe controle de gastos e estabelece limites aos entes federativos;

Considerando que os princípios e normas que regem a Administração pública, norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal e no controle de despesas, em especial os princípios da Supremacia do Interesse Público e da Economicidade;

Considerando que a realização de horas suplementares deve acontecer somente em situações atípicas ou excepcionais;

Considerando o dever da administração de exercer o controle de suas despesas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada ao Poder Executivo Municipal a contratação de horas extras e extensão de carga horária, ficando ressalvados os casos excepcionais de interesse público devidamente justificado mediante declaração fundamentada do respectivo Secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - No caso de necessidade imperativa de execução de horas extras e extensões, o (a) Secretário(a) deverá, previamente, justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica ou excepcional.

§ 2º - A execução de horas extras ou extensões referem-se somente a situações atípicas ou excepcionais, devendo o(a) Secretário(a) levar em consideração a carga horária normal de sua equipe (atentar-se à carga horária de cada) para que fique justificada e motivada a necessidade.

§ 3º - A justificativa e o planejamento da execução das horas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - Finalidade pública;

II - Razoabilidade;

III - Proporcionalidade.

§ 4º - As justificativas para execução de horas extras deverão ser encaminhadas a Departamento de Recursos Humanos juntamente com a Folha de Frequência do mês.

§ 5º - As justificativas que não atenderem aos requisitos do parágrafo terceiro deste artigo serão indeferidas, resultando sem autorização a execução e o pagamento das horas extras respectivas.

Art. 2º. Os Secretários e Chefes de Departamentos devem priorizar e organizar a execução de serviços dentro da jornada de trabalho dos servidores a fim de se evitar trabalho extraordinário, ressaltando que, em sua grande maioria a jornada é de 40 ou 44 horas semanais.

Art. 3º. Nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano fica proibida a concessão de férias, exceto quando necessário para não extrapolar o período concessivo (artigo 134 da CLT), ocasião em que será obrigatória a concessão do referido benefício/direito.

Parágrafo único - Nas ocasiões do artigo anterior deverão os Secretários remanejar e readaptarem as escalas de férias dos servidores para o ano seguinte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 28 de agosto de 2019.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

